



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 29.808/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2025

ATA DE ESCLARECIMENTO

DATA: 18/07/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO, DESTINADO AO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), DE FORMA PARCELADA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Secretaria de Recursos Humanos, através de seu Ordenador de Despesa, ora denominado Autoridade Competente, na forma do disposto do Decreto Municipal Nº 11.206/25, esclarece dúvidas protocoladas por empresa interessada no presente certame, conforme disposto a seguir:

QUESTIONAMENTO 01: Considerando que o modelo operacional referente a utilização de rede credenciada, no qual não compromete a rastreabilidade das informações, a supervisão técnica, a qualidade dos serviços prestados, tampouco transfere a responsabilidade contratual a supervisão técnica, a qualidade dos serviços prestados, tampouco transfere a responsabilidade contratual, questionamos se, nas condições aqui expostas, a Licitante está apta a participar do presente certame utilizando o modelo de execução parcial com apoio de rede credenciada para a realização dos exames clínicos e complementares, bem como se o atendimento à exigência contida no item 2.2.2 do Termo de Referência — no sentido de que o local de atendimento esteja situado no perímetro urbano do Município de Atibaia/SP — poderá ser satisfeito por meio de unidade integrante da rede credenciada, desde que regularmente constituída, estruturada nos moldes da legislação vigente e apta à execução dos serviços, sob supervisão e responsabilidade exclusiva da Licitante.

RESPOSTA: Em atenção ao esclarecimento temos a informar:

O modelo de execução contratual por meio de “rede credenciada”, tal como apresentado pela licitante, se configura como uma modalidade de subcontratação.

É irrelevante, para essa caracterização, o fato de a contratada manter integral responsabilidade técnica e contratual. A subcontratação, ainda que parcial, resta configurada sempre que a execução de parte do objeto se der por pessoa jurídica distinta da contratada.

Portanto, o uso de rede credenciada constitui subcontratação e estará sujeito aos limites legais e editalícios.



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 29.808/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2025

Da Permissão e dos Limites para Subcontratação no Edital

O Termo de Referência (Anexo 01), item 2.5, expressamente dispõe: "Será permitida subcontratação de pessoa jurídica para a realização de exames complementares de diagnósticos e laboratoriais parcial dos serviços..."

Tal disposição editalícia está em conformidade com o disposto no art. 122, § 2º:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

[...] § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. (grifo nosso)

A previsão editalícia é clara ao limitar a subcontratação aos exames complementares e laboratoriais, não abrangendo, portanto, os exames clínicos ocupacionais, definidos nos itens 08 a 12 do mesmo Termo de Referência como:

Exame Admissional

Exame Periódico

Exame de Retorno ao Trabalho

Exame de Mudança de Função

Exame Demissional

Esses exames consistem em avaliações clínicas presenciais, a serem realizadas por médico do trabalho ou médico examinador, e compõem o núcleo essencial do objeto licitado, razão pela qual devem ser executados diretamente pela equipe da empresa contratada, sem subcontratação.

Em resumo, a estrutura de execução dos serviços, em relação à possibilidade de subcontratação se dá da seguinte forma:

SERVIÇOS COM SUBCONTRATAÇÃO PERMITIDA:

Itens 01 a 07 (Exames Especializados / Complementares).

Itens 13 a 29 (Exames Laboratoriais).

SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DIRETA PELA CONTRATADA:

Itens 08 a 12 (Exame Admissional, Mudança de Risco, Retorno ao Trabalho, Demissional e Periódico), especificamente no que tange à avaliação clínica pelo médico.



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 29.808/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2025

Ressaltando que, de todo modo, os atendimentos deverão ocorrer dentro do perímetro urbano do Município de Atibaia, conforme item 2.2.2. do Termo de Referência.

Nada mais havendo a constar, encaminhe-se os autos à Secretaria de Administração para as devidas providências legais.

Michel Ramiro Carneiro
Secretário de Recursos Humanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A61-0653-20B3-C4E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHEL RAMIRO CARNEIRO (CPF 350.XXX.XXX-31) em 18/07/2025 12:37:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1A61-0653-20B3-C4E5>